



CONTRATO 105/2021
DISPENSA Nº 15/2021 PROCESSO Nº 0010046/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador do documento de identidade nº M -9.319.612 SSP/MG, inscrita no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado na Rua Trinta e dois, nº 1017, Centro na cidade de Campina Verde/MG., doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **ANSELMO CARLOS BARCELOS 52224627653**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.252.999/0001-85, com sede na Avenida 03 nº 1211, Bairro Medalha Milagrosa, Campina Verde/MG, neste ato representado por Anselmo Carlos Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 522.246.276-53, doravante denominado simplesmente contratado, nos termos da lei 8.666/93, suas modificações posteriores e das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação emergencial de veículos para transporte escolar para levar as PETs aos alunos da zona rural, atendendo a programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado, conforme descrição abaixo:

1.1.1 - Linha: 24 (vinte e quatro)

- a) Veículo: PAS/MICROONIBUS, ano de fabricação 2002/2002 com placa KEW-8934, microônibus, 16 lugares;
- b) Percurso: saída Zé Manna, entrada Pituxa (5,3kmx4), retorna ponto da Terezinha, Almor Lima, MG 497, fazenda Corrêas, entrada do Daniel (10,5kmx4), retorna ponto do Amarildo, Maroca, Anaby Rezende, MG-497, entrada do Dr. Ademar (4,6kmx4), retorna a MG-497 segue até BR 364, entrada do Alexandre (1,0kmx4) retorna a Campina Verde e vice versa.
- c) Período: tarde;
- d) Total km/dia: 145 (cento e quarenta e cinco) quilômetros por dia;
- e) Motorista: Anselmo Carlos Barcelos, carteira de habilitação: "AD".

1.1.2 - Linha: 29 (vinte e nove)

- a) Veículo: PAS/MICROONIBUS, ano de fabricação 2002/2002 com placa KEW-8934, microônibus, 16 lugares;
- b) Percurso: saída do Manoelzinho entrada do Glauco (0,4kmx4), retorna BR 364 entrada do Joanas Inácio (6,6kmx4) retorna entrada do Lindomar (2,3kmx4), retorna entrada da Lindaci (0,4kmx4), retorna a BR 364 entrada da Granja (1,2kmx4), retorna entrada do Valdeni (1,3kmx4), retorna a BR 364, entrada do Mário (4,5kmx4), retorna a entrada do Dr., Delwei (0,4kmx4) retorna a BR 364 a Campina Verde e vice versa.
- c) Período: manhã;
- d) Total km/dia: 141 (cento e quarenta e um) quilômetros por dia;



- e) Motorista: Anselmo Carlos Barcelos, carteira de habilitação: “AD”.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Contratação emergencial de veículos para transporte escolar para levar as PETs aos alunos da zona rural, atendendo a programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Valor por linha:

- a) Linha 24: R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) o valor do quilômetro rodado cheio, sendo o presente instrumento estimado de R\$ 2.079,30 (dois mil e setenta e nove reais e trinta centavos).
- b) Linha 29: R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) o valor do quilômetro rodado cheio, sendo o presente instrumento estimado de R\$ 2.021,94 (dois mil e vinte e um centavos).

3.1.1 - Valor global estimado R\$ 4.101,24 (quatro mil cento e um reais e vinte e quatro centavos).

3.2 - A medição mensal do serviço executado será paga até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - O valor ajustado somente será recomposto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se ocorrer, no período, aumento geral dos insumos, decorrentes de caso fortuito ou força-maior, previstos no art. 65, I, “d”, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda;

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á no dia 09 de Março de 2021 findar-se-á no dia 09 de Junho de 2021, podendo ser renovado, a critério das partes.

CLAUSULA QUINTA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária para o exercício 2021, consignados na dotação orçamentária abaixo descrita:

Ficha Orçamentária: 286

Fonte Financeira: 101

Dotação: 02.02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00. – Manutenção do Transporte Escolar - Pessoas Jurídicas.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) Comunicar previamente ao contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição,



especialmente quanto ao seu objetivo social;

- c) Cumprir os horários de saída, entrega dos PETs, e devolução dos mesmos as escolas;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Realizar o pagamento nos prazos e condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem apresentação de laudo de vistoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições.
- f) Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2— O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



8.4 Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

- a) – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.
- b) – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.
- c) – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.
- d) d – negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

10.1 - A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

10.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

10.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência Administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

12.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes



ao procedimento licitatório referente Dispensa 15/2021, que lhe deu causa, bem como os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 - Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Campina Verde-MG, 09 de Março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal


Contratante

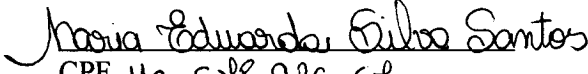

ANSELMO CARLOS BARCELOS 52224627653

Anselmo Carlos Barcelos

Contratado

Testemunhas:


CPF: 081.326.016 - 70


CPF 113.548.926-64